PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – B. Aeroporto Velho
CEP 68030-290/Santarém-Pa

LEI Nº 17.026/2001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO DE SANTARÉM – SMT** NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E ALTERA A DISPOSIÇÃO DOS ARTIGOS 2º, II, "g", 4º, XXV, 8º, IX E 12, I E III DA LEI 16.854/2000, DE 19/12/2000 E ALTERAÇÃO POSTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso das suas prerrogativas legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO DE SANTARÉM** na estrutura administrativa do Poder Executivo, que usará a sigla "SMT" e terá como principal atribuição, as atividades de disciplinamento e sinalização de tráfego e trânsito descritas no artigo 24 itens de I a XXI da Lei 9.503 de 23/09/1997 e a gerência dos Transportes Públicos de Passageiros na jurisdição do Município de Santarém, competindo-lhe especialmente:

a) coordenar, planejar, programar e implantar a política de transporte público e de trânsito do município;

b) conceder permissão, autorização, licença ou qualquer outra modalidade para exploração de linhas de transporte público no município em consonância com os ditames da lei vigente;

c) disciplinar e fiscalizar a exploração e a operação dos serviços de transporte público de passageiros no Município bem como elaborar os regulamentos específicos necessários;

d) desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, integrando-o com as decisões sobre o planejamento urbano do município;

e) detalhar operacionalmente o transporte público de passageiros, fixando itinerários, frequência, frota, horários, lotações, equipamentos, integrações, terminais de linha, pontos e sinalização de paradas de ônibus e critérios para atendimentos especiais;

f) estabelecer esquemas operacionais para o Serviço Individual de Passageiro por Táxi e de Transportes Públicos Especiais, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;

g) elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para o Transporte Público de Passageiros do Município;

h) administrar os estacionamentos públicos e rotativos do Município;

i) analisar a implantação de planos e projetos referentes a loteamento, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano que possa vir a influenciar o sistema de transporte e trânsito do Município;

j) manter um sistema de informação capaz de coletar, processar, analisar e fornecer informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

k) planejar e gerenciar o sistema de sinalização de tráfego de acordo com a legislação específica e demais normas e regulamentos vigentes;

LEI Nº 17.026/2001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

l) exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

Artigo 2º - Fica extinta, na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, a Coordenadoria Municipal de Transportes – CMT e o respectivo cargo de Coordenador Municipal, criados pela lei Nº 16.854 de 19/12/2000.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, com referência DAS 201.1, de acordo com a Lei Municipal nº 16.854 de 19/12/2000.

Artigo 4º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 16.854 de 19/12/2000, alterada pela Lei Municipal nº 16.895 de 30/03/2001, fica modificado nos itens abaixo:

"Art. 1º - .....

Art. 12 - .....

I - .....

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS 201.1	Secretário Municipal	09	-
DAS 201.2	Coordenador Municipal	04	R$ 3.600,00
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

II - .....

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

III - .....

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS 203.1	Chefe de Núcleo Setorial de Administração e Finanças	09	R$ 1.200,00
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

Parágrafo Único:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – B. Aeroporto Velho
CEP 68030-290/Santarém-Pa

LEI Nº 17.026/2001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Artigo 5º - O acervo patrimonial e o quadro de pessoal correspondente à Coordenadoria extinta passarão a integrar a estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO DE SANTARÉM – SMT.

Parágrafo Único – A estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito de Santarém –SMT será definida pelo seu Regimento Interno.

Artigo. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Poder Executivo procederá a regulamentação da composição da estrutura administrativa desta nova unidade da Administração Pública.

Artigo7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01/01/2002, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém – Pa, em 12 de Setembro de 2001.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e um.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração